



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Cartório Silva

1º Reg. Ar.

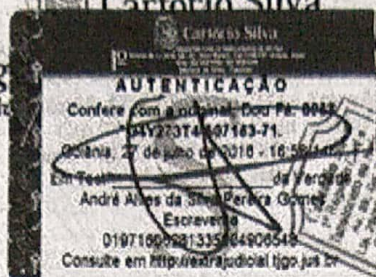
de Notas



TRASLADO

Livro 00369-N

Folhas 046/052



"ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA", que nestas
Notas faz: **WASHINGTON CRUZ**, na forma abaixo:

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (18/05/2016), nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, nesta Serventia Extrajudicial - "Cartório Silva", comparece como Outorgante Declarante: **WASHINGTON CRUZ**, brasileiro, eclesiástico, Arcebispo Metropolitano de Goiânia-GO, solteiro, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade sob nº. **03898648-54/SSP/BA**, inscrito no CPF/MF sob nº. **084.796.935-04**, residente e domiciliado na Praça Dom Emanuel, s/nº, Catedral, Setor Central, Goiânia-GO, o presente reconhecido como o próprio por mim, Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza, Escrevente, conforme documentos que me foram apresentados, do que dou fé. - E aí, pelo Outorgante Declarante, me foi dito e declarado o seguinte: **Primeiro** - Que tem conhecimento que constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro firmar declaração falsa. **Segundo** - 1º) Que a Arquidiocese de Goiânia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.569.466/0001-75, criada pela Bula "SANCTISSIMA CHRISTI VOLUNTAS", do Papa Pio XII, de 28 de março de 1956, é, conforme dispõe o Código de Direito Canônico (Cân. 369), no qual tem disciplina própria, uma porção do povo de Deus, confiada ao pastoreio do Bispo, com a cooperação do presbitério; 2º) Que, como tal, é pessoa jurídica de direito eclesiástico, canonicamente constituída, dotada de conteúdo moral e natureza eclesiástica, aceita como tal e acolhida pelo sistema jurídico brasileiro ex vi do artigo 5º, do Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1980, assinado pelo Governo Provisório da República, que estabeleceu a liberdade de culto e a extinção do padroado, do que resultou em direito adquirido, garantido pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil (art. 5º, XXXVI) e seus correlatos em todas as Constituições anteriores, e pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (art. 6º), e igualmente ratificado pelo art. 5º, inciso VI, da atual Constituição, bem como pelo §1º do artigo 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, assim considerada como organização religiosa, referendada pelo artigo 3º do Tratado Internacional celebrado entre o Brasil e a Santa Sé, promulgado nos termos do Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010, tendo, portanto, personalidade jurídica própria, independente de qualquer outra providência específica; 3º) Que tais dispositivos, por se tratar de uma pessoa jurídica de direito privado, "sui generis", reconhecido como tal, pelas leis e jurisprudências dos mais altos Tribunais do País, devem ser interpretados em consonância com o L-1, Título VI, Cap. II, Can. 113, e L-1, Título IV Cap. I, Can. 39, bem como do L-1, Título nº I, Capítulo I, Can. 373 e do livro I, Capítulo VI, Can. 515, § 3º, todos do Código de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

1^o R



de Notas

Marista

1300

TRASLADO

Livro 00369-N

Folhas 046/052

01.569.466/0100-57); Paróquia Nossa Senhora da Guia (CNPJ/MF: 01.569.466/0133-15); Paróquia Nossa Senhora da Libertação (CNPJ/MF: 01.569.466/0101-38); Paróquia Nossa Senhora da Terra (CNPJ/MF: 01.569.466/0121-81); Paróquia Nossa Senhora das Dores (CNPJ/MF: 01.569.466/0068-82); Paróquia Nossa Senhora das Graças (CNPJ/MF: 01.569.466/0033-52); Paróquia Nossa Senhora das Graças - Jardim América (CNPJ/MF: 01.569.466/0118-86); Paróquia Nossa Senhora de Fátima (CNPJ/MF: 01.569.466/0023-80); Paróquia Nossa Senhora de Fátima - Taquaral (CNPJ/MF: 01.569.466/0107-23); Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe (CNPJ/MF: 01.569.466/0054-87); Paróquia Nossa Senhora de Lourdes (CNPJ/MF: 01.569.466/0034-33); Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (CNPJ/MF: 01.569.466/0056-49); Paróquia Nossa Senhora do Rosário (CNPJ/MF: 01.569.466/0132-34); Paróquia Nossa Senhora do Sagrado Coração e São Domingos Sávio (CNPJ/MF: 01.569.466/0083-11); Paróquia Nossa Senhora Rainha da Paz (CNPJ/MF: 01.569.466/0045-96); Paróquia Nossa Senhora Rainha do Povo (CNPJ/MF: 01.569.466/0116-14); Paróquia Nossa Senhora Rainha dos Apóstolos (CNPJ/MF: 01.569.466/0110-29); Paróquia Nossa Senhora Rosa Mística (CNPJ/MF: 01.569.466/0079-35); Paróquia Sagrada Família (CNPJ/MF: 01.569.466/0058-00); Paróquia Sagrado Coração de Jesus (CNPJ/MF: 01.569.466/0027-04); Paróquia Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo e Santo Expedito (CNPJ/MF: 01.569.466/0069-63); Paróquia Santa Genoveva (CNPJ/MF: 01.569.466/0003-37); Paróquia Santa Luzia (CNPJ/MF: 01.569.466/0057-20); Paróquia Santa Luzia - Vila Cristina (CNPJ/MF: 01.569.466/0091-21); Paróquia Santa Maria (CNPJ/MF: 01.569.466/0064-59); Paróquia Santa Rita de Cássia (CNPJ/MF: 01.569.466/0129-39); Paróquia Santíssimo Redentor (CNPJ/MF: 01.569.466/0067-00); Paróquia Santíssimo Sacramento (CNPJ/MF: 01.569.466/0060-25); Paróquia Santíssimo Salvador (CNPJ/MF: 01.569.466/0126-96); Paróquia Santo Antônio (CNPJ/MF: 01.569.466/0029-76); Paróquia Santo Antônio de Pádua - Negrão de Lima (CNPJ/MF: 01.569.466/0115-33); Paróquia Santo Hilário (CNPJ/MF: 01.569.466/0102-19); Paróquia Santo Inácio de Loyola (CNPJ/MF: 01.569.466/0081-50); Paróquia São Cristóvão (CNPJ/MF: 01.569.466/0038-67); Paróquia São Francisco de Assis (CNPJ/MF: 01.569.466/0028-95); Paróquia São Francisco de Assis - Bairro São Francisco (CNPJ/MF: 01.569.466/0109-95); Paróquia São João Batista (CNPJ/MF: 01.569.466/0066-10); Paróquia São João Bosco (CNPJ/MF: 01.569.466/0022-08); Paróquia Universitária São João Evangelista (CNPJ/MF: 01.569.466/0087-45); Paróquia São José (CNPJ/MF: 01.569.466/0036-03); Paróquia São Judas Tadeu (CNPJ/MF: 01.569.466/0024-61); Paróquia São Leopoldo Mandic (CNPJ/MF: 01.569.466/0077-73); Paróquia São Miguel Arcanjo (CNPJ/MF: 01.569.466/0072-69); Paróquia São Paulo Apóstolo (CNPJ/MF: 01.569.466/0044-05); Paróquia São Pedro Apóstolo - Bairro Feliz (CNPJ/MF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

1º Regi.
Apo



e Notas
ista

TRASLADO

Livro 00369-N

Folhas 046/052

01.569.466/0084-00); Paróquia São Pedro Apóstolo - Gentil Meireles (CNPJ/MF: 01.569.466/0114-52); Paróquia São Pedro e São Paulo (CNPJ/MF: 01.569.466/0098-06); Paróquia São Pio Décimo (CNPJ/MF: 01.569.466/0030-00); Paróquia São Sebastião (CNPJ/MF: 01.569.466/0037-86); Paróquia São Vicente Pallotti (CNPJ/MF: 01.569.466/0112-90); Quase - Paróquia Cristo Redentor (CNPJ/MF: 01.569.466/0146-30); Quase - Paróquia Santo Agostinho (CNPJ/MF: 01.569.466/0151-05); Quase - Paróquia São Lucas (CNPJ/MF: 01.569.466/0147-10); Reitoria Nossa Senhora das Graças (CNPJ/MF: 01.569.466/0086-64); Seminário Santa Cruz (CNPJ/MF: 01.569.466/0002-56); Seminário Interdiocesano São João Maria Vianney (CNPJ/MF: 01.569.466/0130-72); Tribunal Eclesiástico Interdiocesano e de Apelação (CNPJ/MF: 01.569.466/0131-53); Centro Pastoral Dom Fernando (CNPJ/MF: 01.569.466/0009-22); SPAR - Secretariado da Pastoral Arquidiocesana (CNPJ/MF: 01.569.466/0010-66); Centro Social Rainha da Paz (CNPJ/MF: 01.569.466/0053-04); Centro Social Menino Jesus de Praga (CNPJ/MF: 01.569.466/0063-78); Centro Social Nossa Senhora da Boa Esperança (CNPJ/MF: 01.569.466/0071-88); Escola São Miguel (CNPJ/MF: 01.569.466/0076-92); Centro Comunitário Santa Helena (CNPJ/MF: 01.569.466/0080-79); Obra das Vocações Sacerdotais - OVS (CNPJ: 01.569.466/0139-00); Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Campinas; no município de Abadia de Goiás: Paróquia Nossa Senhora da Abadia (CNPJ/MF: 01.569.466/0006-80); no município de Aparecida de Goiânia: Paróquia Cristo Rei (CNPJ/MF: 01.569.466/0136-68); Paróquia Divino Pai Eterno (CNPJ/MF: 01.569.466/0089-07); Paróquia Imaculada Conceição (CNPJ/MF: 01.569.466/0123-43); Paróquia Nossa Senhora Aparecida (CNPJ/MF: 01.569.466/0047-58); Paróquia Nossa Senhora da Guia (CNPJ/MF: 01.569.466/0088-26); Paróquia Nossa Senhora da Luz (CNPJ/MF: 01.569.466/0141-25); Paróquia Nossa Senhora da Penha (CNPJ/MF: 01.569.466/0135-37); Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (CNPJ/MF: 01.569.466/0137-49); Paróquia Nossa Senhora do Rosário (CNPJ/MF: 01.569.466/0134-04); Paróquia Sagrada Família (CNPJ/MF: 01.569.466/0143-97); Paróquia Santa Clara e São Francisco (CNPJ/MF: 01.569.466/0124-24); Paróquia Santa Cruz (CNPJ/MF: 01.569.466/0061-06); Paróquia Santa Luzia (CNPJ/MF: 01.569.466/0073-40); Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus (CNPJ/MF: 01.569.466/0092-02); Paróquia Santo Eugênio de Mazenod (CNPJ/MF: 01.569.466/0138-20); Paróquia São Francisco de Assis (CNPJ/MF: 01.569.466/0142-06); Paróquia São João Batista (CNPJ/MF: 01.569.466/0099-89); Paróquia São José (CNPJ/MF: 01.569.466/0144-78); Escola Dom Fernando (CNPJ/MF: 01.569.466/0007-60); no município de Araçu: Paróquia Santa Rita de Cássia (CNPJ/MF: 01.569.466/0041-62); no município de Aragoiânia: Paróquia Santa Luzia (CNPJ/MF: 01.569.466/0048-39); no município de Bela Vista de Goiás: Paróquia Nossa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

10 Regis
Aven

As a result of the above, the following is proposed:

Cartório Silva
AUTENTICAÇÃO
 Conferido com o original. Dou. 54. 0056.
 1048891XK-50713A-00.
 Data de 27 de maio de 2016. 17:01:15.
 Em Teste. da Verificação.
 André Pereira Silva Pereira Gomes.
 Escrivão.
 01971628281335084908434.
 Consulte em <http://ntrajudicial1go.jus.br>

Notas

Correio 587-2
Rua do Comércio, 6
Telefones: 2011 e 2012
Av. do Cos. 231
Luz. 2425 e 2426
COP. 24. 242-270
1925-2222 / 1925-2223
Goiânia - GO

TRASLADO

Livro 00369-N

Folhas 046/052

Senhora da Piedade (CNPJ/MF: 01.569.466/0018-13); no município de Bonfinópolis: Paróquia São Sebastião (CNPJ/MF: 01.569.466/0049-10); no município de Brazabrantes: Paróquia São João Batista (CNPJ/MF: 01.569.466/0075-01); no município de Caldazinha: Paróquia Nossa Senhora da Abadia (CNPJ/MF: 01.569.466/0105-61); no município de Campestre de Goiás: Paróquia São Sebastião (CNPJ/MF: 01.569.466/0120-09); no município de Caturai: Paróquia Santo Antônio de Pádua (CNPJ/MF: 01.569.466/0117-03); no município de Cristianópolis: Paróquia São Francisco de Assis (CNPJ/MF: 01.569.466/0127-77); no município de Gameleira de Goiás: Paróquia São João Paulo II (CNPJ/MF: 01.569.466/0140-44); no município de Goianira: Paróquia São Geraldo (CNPJ/MF: 01.569.466/0050-53); Quase - Paróquia Imaculado Coração de Maria (CNPJ/MF: 01.569.466/0150-16); no município de Guapó: Paróquia São Sebastião (CNPJ/MF: 01.569.466/0040-81); no município de Hidrolândia: Paróquia Santo Antônio (01.569.466/0025-42); no município de Inhumas: Paróquia Nossa Senhora Aparecida (CNPJ/MF: 01.569.466/0074-20), Paróquia Nossa Senhora de Santa Ana (CNPJ/MF: 01.569.466/0021-19); no município de Itauçu: Paróquia Nossa Senhora da Abadia (CNPJ/MF: 01.569.466/0026-23); no município de Leopoldo de Bulhões: Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora (CNPJ/MF: 01.569.466/0032-71); no município de Santo Antônio de Goiás: Paróquia Santo Antônio (CNPJ/MF: 01.569.466/0082-30); no município de Santa Bárbara de Goiás: Paróquia Santa Bárbara (CNPJ/MF: 01.569.466/0106-42); no município de São Miguel do Passa Quatro: Paróquia São Miguel Arcanjo (CNPJ/MF: 01.569.466/0128-58); ; no município de Senador Canedo: Paróquia Nossa Senhora Aparecida (CNPJ/MF: 01.569.466/0090-40); Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora (CNPJ/MF: 01.569.466/0008-41); Paróquia Santo Antônio de Pádua (CNPJ/MF: 01.569.466/0104-80); Paróquia São João Batista (CNPJ/MF: 01.569.466/0103-08); Quase - Paróquia Nossa Senhora Aparecida (CNPJ/MF: 01.569.466/0149-82); Quase - Paróquia Santa Madre Teresa de Calcutá (CNPJ/MF: 01.569.466/0145-59); Quase - Paróquia Santa Rita de Cássia (CNPJ/MF: 01.569.466/0148-00); no município de Silvânia: Paróquia Nosso Senhor do Bonfim (CNPJ/MF: 01.569.466/0016-51); no município de Trindade: Paróquia Divino Pai Eterno (CNPJ/MF: 01.569.466/0019-02); Santuário Divino Pai Eterno (CNPJ/MF: 01.569.466/0012-28); Quase - Paróquia Mãe da Misericórdia; no município de Varjão: Paróquia Nossa Senhora da Abadia (CNPJ/MF: 01.569.466/0039-48); no município de Vianópolis: Paróquia São José (CNPJ/MF: 01.569.466/0031-90); 7º) Que as Paróquias e Quase-Paróquias são porção da Arquidiocese e possuem "ipso iure" personalidade jurídica canônica, sendo representadas por seus Párocos ou Administradores Paroquiais, que são os representantes legais do Arcebispo em cada Paróquia, mediante provisão especial para a competente administração espiritual e material das mesmas; 8º) Que compete a Cúria

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS



1º Reg

An



le Notas

irista

TRASLADO

Livro 00369-N

Folhas 046/052

Arquidiocesana representar civilmente as Paróquias, Quase-Paróquias e demais organismos arquidiocesanos em suas relações jurídicas, salvo em caso de delegação expressa; 9º) Que as Igrejas, Paróquias, Quase-Paróquias, Comunidades, Capelarias, Reitorias, Santuários, Patrimônios, Seminários, Centros Pastorais e demais obras mantidas pela autoridade eclesiástica diocesana têm por objetivos: a) promover o culto expressão de amor a Deus e ao próximo; b) promoção humana e assistência social e caritativa que levem a prestar auxílio ao próximo; c) a instrução e educação por força do mandamento divino; 10º) Que a Cúria Metropolitana é *ex-officio*, um serviço que ajuda ao governo e administração de toda a Arquidiocese, sob a direção do Arcebispo, ou qualquer outro que, por seu lugar e legitimidade a governa; 11º) Que a Arquidiocese de Goiânia não se confunde com as sociedades de fins lucrativos, eis que ela não remunera seus dirigentes, não distribui parcela de seu patrimônio ou de seus resultados, a título de dividendos, de lucros ou de gozo, ou ainda de participação; 12º) Que no desempenho de seu *múnus* pastoral mantém permanente escrituração de suas receitas e despesas, de acordo com os planos estabelecidos segundo o tempo e o lugar; 13º) Que o patrimônio da Arquidiocese de Goiânia é constituído por bens móveis, imóveis e por rendas diversas, provenientes de doações e contribuições particulares e de rendas derivadas do próprio patrimônio; 14º) Que as rendas da Arquidiocese de Goiânia serão aplicadas em benefício da própria Arquidiocese e, eventualmente, em obras fora desta, mas exclusivamente no território brasileiro; 15º) Que a Arquidiocese de Goiânia era anteriormente denominada de "Arquidiocese de Santana de Goiás", "Mitra Arquiepiscopal de Santana de Goiás", "Diocese de Goiás", "Mitra Arquidiocesana de Santana de Goiás", "Mitra Arquidiocesana do Estado de Goiás" ou ainda "Patrimônio"; 16º) Que no caso de falecimento ou impedimento do Arcebispo em exercício, assumirá o governo da Cúria Arquidiocesana o Administrador Arquidiocesano, escolhido pelo Colégio de Consultores, ao qual serão assegurados todos os poderes demarcados pelo Código de Direito Canônico e pela legislação civil brasileira; 17º) Que a Arquidiocese de Goiânia, ente moral, reconhecida publicamente e assim amparada pela legislação comum vigente no Brasil, só poderá ser extinta pela legítima autoridade eclesiástica e, assim ocorrendo, os bens que constituírem seu patrimônio passarão a integrar o da pessoa jurídica que a substituir, de estrita conformidade com o Direito Canônico. Terceiro - Que podem ratificar as declarações ora prestadas onde e quando se fizer mister. Quarto - Que a presente declaração é expressão da verdade e é firmada para todos os efeitos e fins de direito, inclusive e especialmente, para apresentação e prova junto aos Cartórios em geral e junto ao Foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal. Nada mais declarou. Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o Código Civil Brasileiro, artigo 215 e seu



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS



Cartório Silva

1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Avenida 85, LT 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista

Cep 74160-010 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300

Mateus da Silva
Tabelião

Protocolo 0030159



TRASLADO

Livro 00369-N

Folhas 046/052

parágrafo 5º da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro. Pelo Outorgante Declarante, me foi dito, finalmente, que aceita a presente em todos os seus expressos termos. Assim a pedido da parte lavrei a presente escritura pública, que sendo lida aceita assina **Emolumentos: R\$96,27; Taxa Judiciária: R\$35,26; Fundos Estaduais: R\$37,55, ISS: R\$4,81. Eu, (a.), Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza, Escrevente, que conferi, subscrevo, dou fé e assino. Goiânia-GO, 18 de maio de 2016. (aa.) WASHINGTON CRUZ, Declarante. Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.**

Em Teste _____ da Verdade

Goiânia-GO, 18 de maio de 2016.

Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza
Escrevente

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
01971503101542080101391
consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

